



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**LEI N.º. 428, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Sancionada  
e Publicada  
06 / 09 / 2010.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar, na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 01/09/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização dos recursos financeiros destinados à merenda escolar para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, na proporção mínima de **40% (quarenta pontos percentuais)**, de toda a merenda escolar distribuída e fornecida aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - O Executivo Municipal fica desobrigado a cumprir a exigência descrita no *caput* deste artigo, caso a produção agrícola familiar não consiga suprir à demanda estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios necessários com associações de produção agrícola familiar para o cumprimento da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O Município poderá também adquirir esses produtos, através de Pessoas Físicas e Jurídicas, públicas ou privadas, que comprovadamente possuam em seus estoques, gêneros provenientes da agricultura familiar.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Art. 3º** - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no Art. 37, da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

**Parágrafo Único** - Não sendo dispensada a licitação, o Poder Executivo fará incluir as exigências desta Lei nos editais de licitação para aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - O não cumprimento da presente Lei pela Administração Municipal do Poder Executivo, por seus agentes, implicará em responsabilização administrativa, na forma da Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, adequar-se às exigências estabelecidas nesta Lei e exercer a fiscalização das exigências estabelecidas por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** O poder executivo expedirá as normas necessárias a execução da presente lei.

**Art. 7º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a fazer a abertura de crédito especial ou suplementar, observado o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº. 101/00, entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Setembro de 2010.

**Nilson Francisco Aléssio**  
Prefeito Municipal

Sancionada e publicada em data supra.